



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N. 2502/2020-GP

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 276/2020

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que "Cria Escrivania de Paz no município de Balneário Rincão", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 24/08/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4859695** e o código CRC **DC4AF1B1**.

34265/2017

4859695v3

Ao Expediente

Em: 26/08/2020

Deputado Laércio Senistiv
Secretário

Lido no expediente	
0572	Sessão de 26.08.20.
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Finanças
(1)	Trabalho
()	
()	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



PROJETO DE LEI Nº **PL./0276.5/2020** **E XX DE 2020**

Cria Escrivania de Paz no município de Balneário Rincão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escrivania de Paz do município de Balneário Rincão, na comarca de Içara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O prefeito do Município de Balneário Rincão, por meio de ofício de setembro de 2017, encaminhou ao Poder Judiciário solicitação de estudos com vistas à possível criação de serventias extrajudiciais no município. Fundamentou o pedido ao argumento de que o município tinha, já à época, 12.043 (doze mil e quarenta e três) habitantes e que esse número chegaria a 180.000 (cento e oitenta mil) durante a temporada de verão.

A Corregedoria-Geral da Justiça, ao realizar estudos sobre o tema, apurou que o município, com área de 64.636 km² (sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis quilômetros quadrados) e PIB per capita de R\$ 13.886,66 (treze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), teria dados populacionais e socioeconômicos semelhantes aos municípios vizinhos de Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota e Passo de Torres, os quais já contam com serventias notariais e registras instaladas.

Nos estudos se constatou, ainda, que atualmente a população deve deslocar-se por aproximadamente 17 km (dezessete quilômetros) para ser

atendida pelo serviço notarial e de registro mais próximo. Outrossim, a realidade contraria o § 2º do art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe que em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da instalação de uma Escrivania de Paz no município de Balneário Rincão, comarca de Içara, com atribuição para o serviço de registro civil de pessoas naturais e para os serviços notariais, de modo que se encaminha o presente projeto de lei à Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA NEIS DE ALEXANDRE, SECRETÁRIO DA SECRETARIA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO NORMATIVA**, em 24/08/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4858423** e o código CRC **135A0FF8**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

**Assunto: Análise de minuta de projeto de lei que “cria
Escrivanía de Paz no município de Balneário Rincão”, nos autos do
Processo Administrativo eletrônico n. 34265/2017**

**Relator: Excelentíssimo Desembargador Ricardo Roesler,
Presidente**

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei que “cria Escrivanía de Paz no município de Balneário Rincão”, nos termos do documento n. 2039725 do processo administrativo eletrônico n. 34265/2017, para encaminhamento à Assembleia Legislativa.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores Ricardo Roesler – Presidente, Cláudio Barreto Dutra, Luiz César Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Monteiro Rocha, Fernando Carioni, Torres Marques, Marcus Tulio Sartorato, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, João Henrique Blasi, Soraya Nunes Lins, Roberto Lucas Pacheco, Denise Volpato, Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Vera Lúcia Ferreira Copetti, Francisco Oliveira Neto, Gerson Cherem II, Artur Jenichen Filho e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Roesler.

Funcionou como representante do Ministério Público o Excelentíssimo Procurador de Justiça Davi do Espírito Santo.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 5 de agosto de 2020.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA MAROSTICA CALLEGARO, SECRETÁRIA DE CÂMARA**, em 07/08/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4830544** e o código CRC **3BD19916**.



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

SEI 34265/2017 - Encaminha PL que "Cria Escrivania de Paz no município de Balneário Rincão"

TJSC/Cartório da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

25 de agosto de 2020 13:43

Responder a: TJSC/Cartório da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

Para: EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br, expediente.alesc@gmail.com

Prezados(as) Senhores(as),

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Ricardo Roesler, encaminho os anexos Ofício n. 2502/2020-GP e o projeto de lei que "Cria Escrivania de Paz no município de Balneário Rincão", bem como a respectiva exposição de motivos e certidão.

Acrescento, por oportuno, que tendo em vista as restrições decorrentes da pandemia de Covid-19 os documentos não serão protocolados fisicamente na ALESC, salvo se houver necessidade expressa, a ser comunicada a este Cartório.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Marcelo Delpizzo
Chefe de Cartório do Gabinete da Presidência
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

**4 anexos**

-  **Projeto de lei - Escrivania de Paz - Balneário Rincão - versão final para o SEI.docx**
16K
-  **Oficio_4859695.pdf**
31K
-  **Minuta_de_Ato_Normativo_4858423.pdf**
36K
-  **Certidao_4830544.pdf**
36K